ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS PLANO ANUAL DE 2024 DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE VASSOURAS – RJ.

Dispõe sobre o Planejamento das Atividades Fiscais; estabelece normas para a designação, execução e controle relacionados com os tributos municipais; padroniza documentos fiscais a serem utilizados nos procedimentos fiscais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados pelos Fiscais de Tributos do Município de Vassouras.

RESOLVE

Editar a seguinte **RESOLUÇÃO NORMATIVA** que deverá ser publicada para conhecimento do público externo e amplamente divulgada para o público interno.

- Art. 1º- O Planejamento das Atividades de Fiscalização dos Tributos municipais a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 será elaborado pela Secretaria de Fazenda, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.
- § 1º- O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- § 2°- As diretrizes referidas no § 1° deste artigo privilegiarão as ações voltadas à:
- I- EDUCAÇÃO FISCAL no que diz respeito à área TRIBUTÁRIA, ORIENTANDO os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário quanto às suas obrigações principais e acessórias, bem como em relação à REGULARIZAÇÃO cadastral para aqueles que ainda não o fizeram e estão em plena atividade.
- **II- ATUALIZAÇÃO SISTEMÁTICA** do Cadastro Mobiliário do Município, atividades a serem desenvolvidas no decorrer o exercício de 2024.
- III CADASTRAMENTO NO DEC Conscientização dos contribuintes da necessidade de cadastramento no DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte.
- § 3º- Independente do Planejamento Anual elaborado e apresentado neste documento, à fiscalização poderá se processar por outros motivos, a saber:
- I- Fiscalização Especial a qualquer tempo, por determinação do Secretário de Fazenda, podem ser selecionados grupos de contribuintes específicos que serão fiscalizados de acordo com as necessidades que determinaram a seleção, independente do Planejamento anual.
- **II- Fiscalização por Impulso** a qualquer tempo, em função de solicitações de autoridades Municipais, Estaduais e/ou Federais, um (1) contribuinte específico poderá ser selecionado para fiscalização com fins também específicos.
- III- Fiscalização por Demanda a qualquer tempo, e por solicitação justificada do Fiscal, um (1) contribuinte específico poderá ser selecionado para sofrer fiscalização, independente do Planejamento Anual.

- IV- Fiscalização Disciplinar a qualquer tempo é permitido ao Fiscal, no uso de suas atribuições legais, exercer suas prerrogativas e independente do determinado neste documento, fiscalizar e tomar as medidas legais cabíveis e necessárias, obrigando-se o Fiscal a registar no sistema de Fiscalização Eletrônica a ação a que se viu obrigado. Em hipótese alguma o fiscal poderá deixar de registrar no sistema de Fiscalização Eletrônica sua atuação.
- § 4°- O fluxograma do planejamento fiscal que trata este artigo está detalhado no Anexo I.
- **Art. 2º-** As atividades da fiscalização de Tributos poderão ser realizadas em ambiente externo e interno, observando a necessidade, prioridade e efetividade dos atos fiscais.
- **Art. 3º-** Os procedimentos fiscais serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações Tributárias com o intuito de verificar o cumprimento da legislação municipal.
- **Art. 4º-** Os procedimentos fiscais que sejam oriundos do Planejamento Anual quer das demais previsões, deverão obedecer ainda, o determinado no Código Tributário do Município, e de acordo com o Sistema de Fiscalização Eletrônica que norteia os procedimentos de Gestão e de execução.
- **Art.** 5°- As ações fiscais serão orientadas e sustentadas pelos seguintes documentos e procedimentos:
- § 1°- Ordem de Fiscalização é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que AUTORIZA a ação fiscal.
- § 2º- TIAF Termo de Início de Ação Fiscal documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que INFORMA ao sujeito passivo (contribuinte) do início de um procedimento de fiscalização que serve ainda para informar sobre as exigências legais para a consecução do ato fiscal.
- § 3º- Notificação é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que tem a finalidade de "dar notícia" ao sujeito passivo (contribuinte) de exigências, solicitações, pedidos oriundos da fiscalização municipal.
- § 4º- Intimação é o documento gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica que tem por finalidade "determinar" ao sujeito passivo o cumprimento de obrigações, quer tributária, quer de posturas, com prazo pré-determinado para cumprimento.
- § 5°. Auto de Infração é um procedimento administrativo realizado pelo Fisco nos casos de constatação de infração à legislação Tributária e de Posturas pelo sujeito passivo (contribuinte), resultando em cobrança de valores de tributos não recolhidos aos cofres da prefeitura e/ou multas pelo descumprimento de quaisquer das exigências legais tributárias e/ou de posturas municipal. Este documento é gerado pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica da Prefeitura.
- **Art. 6º-** Todos os atos fiscais previstos no artigo 5º. serão gerados eletronicamente e em cada ato será inserido um Código de Validação que permite ao sujeito passivo (contribuinte) a sua validação no site da Prefeitura.
- **Art. 7º-** Toda Ação Fiscal se processará a partir da geração da competente Ordem de Fiscalização que é emitida pelo Sistema de Fiscalização Eletrônica a partir de uma das condições previstas no § 3º, do Artigo 1º desta norma.
- § 1º- A Ordem de Fiscalização é um documento eminentemente eletrônico, de circulação digital e interna na Prefeitura.
- § 2º- As ordens de fiscalização são numeradas sequencial e eletronicamente, com a finalidade de permitir a sua vinculação a todo e qualquer ato fiscal.
- § 3°- Para cada Ação Fiscal, deverá existir uma Ordem de Fiscalização que deve ser vinculada eletronicamente à ação.

- § 4º- A Ordem de Fiscalização, uma vez gerada é encaminhada eletronicamente ao Fiscal que deverá no prazo máximo de 7 (sete) dias promover o seu recebimento eletrônico e dar prosseguimento ao que nela for determinado.
- § 5º- O número da Ordem de Fiscalização deve constar e estar associado a cada ato físcal e para tanto, o Sistema de Fiscalização Eletrônica exige a vinculação que deve ser feita pelo físcal na geração de qualquer dos atos físcais previstos no Art. 6º desta norma.
- § 6º- O Fiscal no uso de suas atribuições legais em detectando situação de fragrante desrespeito à ordem tributária pode SOLICITAR a geração de Ordem de Fiscalização específica para sanar o ilícito, solicitação está que deve ser registrada no Sistema de Fiscalização Eletrônica que, poderá ser aceita ou não pelo Gestor do sistema, obrigando-se este a JUSTIFICAR os motivos de sua posição.
- § 7º- O Fiscal, consciente de seu dever legal e sempre que a situação assim exigir, poderá, excepcionalmente, agir sem a orientação de uma Ordem de Fiscalização, todavia, é obrigatório o registro de sua atuação no Sistema de Fiscalização Eletrônica.
- **Art. 8º** Na medida em que os contribuintes realizarem a Validação de seu DEC Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei Complementar nº. 57 de 26 de dezembro de 2017, toda comunicação entre o Fisco e o sujeito passivo deverá ser realizada por este canal.

Vassouras, 30 de janeiro de 2024

ANEXO I

PLANEJAMENTO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2024

1º PERÍODO JANEIRO / JUNHO

Neste primeiro período, concluir e encerramento das fiscalizações abertas – Clínicas de Saúde, Hotéis, Cartórios e fiscalizações avulsas e atualização cadastral através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

Continuar a notificar parte dos contribuintes que ainda não fizeram seu cadastro eletrônico.

Serviços relacionados ao Setor Bancário e Financeiro -

Treinamento em fiscalização de instituições financeiras através do gestor do sistema e da instrução normativa 02/2022. Através do sistema eletrônico de Declaração de Serviços – DESIF, como o intuito de permitir que as instituições bancaria façam suas declarações de movimentação mensal através Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Essa funcionalidade permitirar a Secretaria Municipal de Fazenda de Vassouras através do setor de Fiscalização Tributária que intensificarão o acompanhamento das declarações enviadas mensalmente pelas instituições financeiras a fim de combater qualquer tipo de sonegação fiscal.

Contribuinte autônomos

Será intensificada a fiscalização no Cadastro de Atividades Econômicas do Município como ISS autônomo os profissionais sediados em Vassouras, obtendo sua inscrição e recolhimento anual do ISS.

2º PERÍODO JULHO / DEZEMBRO

Serviços de registro públicos, cartórios e notariais

Treinamento em fiscalização de cartórios através do gestor do sistema e da instrução normativa 03/2022. Intensificaremos as ações fiscais nos cartórios de nosso município, objetivando verificar a regularidade dos recolhimentos de ISS com base na movimentação financeira.

Fiscalizações avulsas

Meta: Conseguir o maior número de recebimento a vista ou ainda parcelamentos no ISSQN, devidas por essas empresas junto ao município como também a verificação do cadastro dos contribuintes. Continuar o aprimoramento quanto à fiscalização de solicitações de ITBI.

Continuação das melhorias do sistema tributário municipal.

Continuação da atualização do cadastro mobiliário, através do DEC.

Publicado por: Tayana Monsores Lavinas Código Identificador:82F26FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/04/2024. Edição 3613 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/